



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730

Home-page: www.tce.sc.gov.br

RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO

CONTAS/2008

Salete

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
ANÁLISE	5
A.1 - Planejamento.....	5
A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias.....	6
A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA.....	6
A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO	6
A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA	6
A.1.2 - Realização de Audiências Públicas.....	7
A.1.3 - Orçamento Fiscal	7
A.2 - Execução Orçamentária	9
A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário	9
A.2.2 - Receita	11
A.2.3 - Despesas	16
A.3 - Análise Financeira	20
A.3.1 - Movimentação Financeira	20
A.4 - Análise Patrimonial	22
A.4.1 - Situação Patrimonial	22
A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro	23
A.4.3 - Variação Patrimonial	25
A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública	26
A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa.....	28
A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais.....	28
A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	29
A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT).....	33

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000).....	34
A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo.....	36
A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo.....	39
A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas	39
A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º, não Alcançada, em descumprimento á Lei Municipal nº 1416 - 2007	40
A.7 - Do Controle Interno.....	44
A.8 - Outras Restrições	46
CONCLUSÃO.....	49
ANEXO I.....	52
ANEXO II.....	55



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

PROCESSO	PCP-09/00146850
UNIDADE	Município de Salete
RESPONSÁVEL	Sr. Hugo Lembeck - Prefeito Municipal
INTERESSADO	Sr. Juares de Andrade - Prefeito Municipal/2009
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008.
RELATÓRIO N°	3936 /2009

INTRODUÇÃO

O **Município de Salete** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC Nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2008 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo Nº **PCP-09/00146850** e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente à Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o Nº 5177, de 12/03/2009, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada. Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

ANÁLISE

A.1 - Planejamento

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas;

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimação das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias

A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 29/08/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 31/08/2005, resultando na Lei nº 1335, de 30/09/2005, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 17/09/2007. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 17/10/2007, resultando na Lei nº 1416/2007, de 17/10/2007, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 30/10/2007. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 13/12/2007, resultando na Lei nº 1428/2007, de 13/12/2007, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 10.240.874,58 e fixou a despesa em R\$ 10.240.874,58.

A.1.2 - Realização de Audiências Públicas

A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação Jornal de Circulação Municipal, a audiência foi realizada no dia 23/08/2005, nas dependências do AUDITÓRIO MUNICIPAL JOÃO BÉRTOLI, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 14/09/2007, nas dependências do AUDITORIO MUNICIPAL JOÃO BERTOLI, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 14/09/2007, nas dependências do AUDITORIO MUNICIPAL JOÃO BERTOLI, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.3 - Orçamento Fiscal

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 1428/2007, de 13/12/2007, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 10.240.874,58, para o exercício em exame. A dotação 'Reserva de Contingência' foi orçada em R\$ **22.000,00**, que corresponde a **0,21%** do orçamento.

A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	10.240.874,58
Ordinários	10.218.874,58
Reserva de Contingência	22.000,00
(+) Créditos Adicionais	4.313.834,59
Suplementares	4.313.834,59
(-) Anulações de Créditos	772.540,63
Orçamentários/Suplementares	772.540,63
(=) Créditos Autorizados	13.782.168,54*

*Obs.: A divergência, no valor de R\$ 40.288,48, entre o montante dos créditos autorizados registrados no Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada – Anexo 11 (consolidado) e o apurado acima, está registrado, como restrição, no item A.8.2, deste relatório.

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	158.502,00	3,67
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	772.540,63	17,91
Superávit Financeiro	575.341,96	13,34
Outros Recursos Convênios	2.807.450,00	65,08
T O T A L	4.313.834,59	100,00

Os créditos adicionais¹ abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 4.313.834,59**, equivalendo a **42,12%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **100,00%** e os especiais **0,00%**.

¹ Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 772.540,63**, equivalendo a **7,54%** das dotações iniciais do orçamento.

A.2 - Execução Orçamentária

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	10.240.874,58	13.316.181,38	3.075.306,80
DESPEZA	13.782.168,54	12.287.298,29	(1.494.870,25)
Superávit de Execução Orçamentária		1.028.883,09	

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

RECEITAS	EXECUÇÃO
Da Prefeitura	9.855.672,28
Das Demais Unidades	3.460.509,10
TOTAL DAS RECEITAS	13.316.181,38
DESPESAS	
Da Prefeitura	9.736.816,56
Das Demais Unidades	2.550.481,73
TOTAL DAS DESPESAS	12.287.298,29
SUPERÁVIT	1.028.883,09

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 1.028.883,09**, correspondendo a **7,73%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 1.028.883,09** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Superávit** de **R\$ 118.855,72** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 910.027,37**.

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 118.855,72**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 9.855.672,28** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 2.623.608,06**), e a Despesa Realizada **R\$ 9.736.816,56**.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 118.855,72**, interferiu **Positivamente** no Resultado Ajustado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura e as demais unidades gestoras municipais produzem um resultado superavitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	SUPERÁVIT	118.855,72
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	910.027,37
TOTAL	SUPERÁVIT	1.028.883,09

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 1.028.883,09** deu-se em razão do resultado **positivo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Superávit** de **R\$ 118.855,72**, sendo **aumentado** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 910.027,37**.

Resultado Orçamentário Consolidado Ajustado Excluído o Resultado Orçamentário do Instituto/Fundo de Previdência

Desconsiderando o resultado orçamentário do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos, o Município passa a ter a seguinte execução orçamentária:

	RECEITA	DESPESA	Resultado
Prefeitura e Demais Unidades	13.316.181,38	12.287.298,29	1.028.883,09
(-) Instituto/Fundo de Previdência	1.034.137,46	195.760,40	838.377,06
Resultado Ajustado	12.282.043,92	12.091.537,89	190.506,03

O resultado orçamentário consolidado, excluído o Instituto de Previdência, apresentou um **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 190.506,03** representando **1,55 %** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **0,19** arrecadações mensais (média mensal do exercício).

A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 13.316.181,38** equivalendo a **130,03%** da receita orçada.

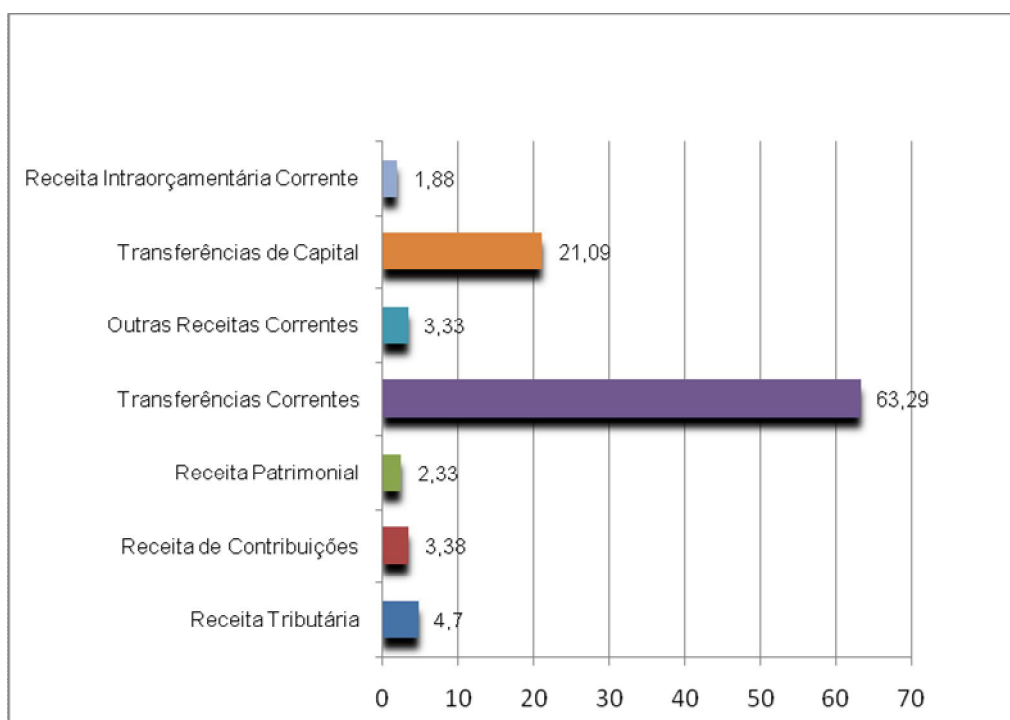
A.2.2.1 - Receita por Subcategoria Econômica

As receitas por subcategoria econômica e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR SUBCATEGORIA ECONÔMICA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	648.473,49	7,07	575.631,22	6,31	626.195,23	4,70

Receita de Contribuições	1.123.379,40	12,26	430.940,71	4,72	449.742,26	3,38
Receita Patrimonial	292.510,47	3,19	201.326,32	2,21	310.056,06	2,33
Receita Agropecuária	24,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	6.461.530,19	70,49	7.293.918,11	79,96	8.427.375,66	63,29
Outras Receitas Correntes	133.443,95	1,46	172.456,98	1,89	443.202,29	3,33
Alienação de Bens	64.608,00	0,70	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	442.380,00	4,83	447.749,13	4,91	2.809.026,29	21,09
Receita Intraorçamentária Corrente	0,00	0,00	0,00	0,00	250.583,59	1,88
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	9.166.349,50	100,00	9.122.022,47	100,00	13.316.181,38	100,00

Participação Relativa da Receita por SubCategoria Econômica na Receita Arrecadada - 2008



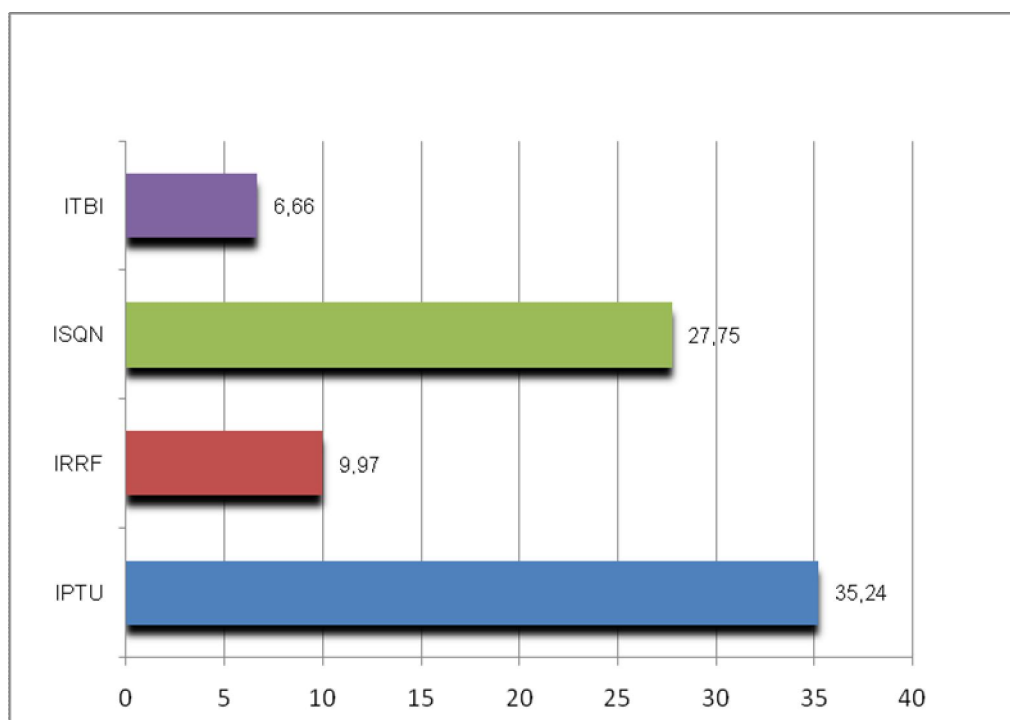
A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	450.152,87	69,42	432.594,84	75,15	498.585,39	79,62
IPTU	198.209,10	30,57	194.901,42	33,86	220.675,03	35,24
IRRF	50.447,49	7,78	66.328,48	11,52	62.445,86	9,97
ISQN	155.886,32	24,04	140.571,88	24,42	173.746,88	27,75
ITBI	45.609,96	7,03	30.793,06	5,35	41.717,62	6,66
Taxas	92.968,35	14,34	97.930,33	17,01	102.216,20	16,32
Contribuições de Melhoria	105.352,27	16,25	45.106,05	7,84	25.393,64	4,06
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	648.473,49	100,00	575.631,22	100,00	626.195,23	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2008



A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2008	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	251.246,00	1,89
Contribuições Econômicas	198.496,26	1,49
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	198.496,26	1,49
Total da Receita de Contribuições	449.742,26	3,38
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	13.316.181,38	100,00

A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	6.461.530,19	70,49	7.293.918,11	79,96	8.427.375,66	63,29
Transferências Correntes da União	3.073.066,44	33,53	3.488.100,05	38,24	4.164.856,73	31,28
Cota-Parte do FPM	2.723.373,56	29,71	3.201.317,30	35,09	3.992.584,63	29,98
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(408.505,50)	(4,46)	(527.593,64)	(5,78)	(700.927,83)	(5,26)
Cota do ITR	2.584,28	0,03	2.656,74	0,03	2.182,15	0,02
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	0,00	0,00	(175,89)	0,00	(290,70)	0,00
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	26.543,30	0,29	25.683,71	0,28	23.791,09	0,18

(-) Dedução de Receita para Formação do Fundeb - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(3.981,48)	(0,04)	(4.278,86)	(0,05)	(4.360,82)	(0,03)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	34.812,48	0,38	33.972,16	0,37	53.449,01	0,40
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	385.272,30	4,20	429.034,42	4,70	465.419,87	3,50
Transferência de Recursos do FNAS	38.830,98	0,42	46.261,44	0,51	38.170,76	0,29
Transferências de Recursos do FNDE	219.094,83	2,39	236.501,73	2,59	248.098,65	1,86
Demais Transferências da União	55.041,69	0,60	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências da União	0,00	0,00	44.720,94	0,49	46.739,92	0,35
Transferências Correntes do Estado	2.338.635,86	25,51	2.658.005,95	29,14	2.658.005,03	19,96
Cota-Parte do ICMS	2.321.648,92	25,33	2.515.525,85	27,58	2.797.801,26	21,01
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - ICMS	(348.247,08)	(3,80)	(422.043,09)	(4,63)	(511.938,46)	(3,84)
Cota-Parte do IPVA	210.549,80	2,30	239.290,30	2,62	270.728,32	2,03
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	0,00	0,00	(13.644,64)	(0,15)	(36.071,77)	(0,27)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	135.050,07	1,47	87.647,60	0,96	87.335,63	0,66
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - IPI s/ Exportação	(20.257,37)	(0,22)	(14.283,04)	(0,16)	(16.008,69)	(0,12)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	26.537,01	0,29	22.732,14	0,17
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	13.893,62	0,15	17.501,75	0,19	43.426,60	0,33
Outras Transferências do Estado	25.997,90	0,28	221.474,21	2,43	0,00	0,00
Transferências Multigovernamentais	905.698,65	9,88	1.094.156,98	11,99	1.497.272,56	11,24
Transferências de Recursos do Fundeb	905.698,65	9,88	1.094.156,98	11,99	1.497.272,56	11,24
Transferências de Convênios	144.129,24	1,57	53.655,13	0,59	107.241,34	0,81
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	442.380,00	4,83	447.749,13	4,91	2.809.026,29	21,09
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	6.903.910,19	75,32	7.741.667,24	84,87	11.236.401,95	84,38
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	9.166.349,50	100,00	9.122.022,47	100,00	13.316.181,38	100,00

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 96.458,96**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	65.208,73	74,10	70.546,68	80,22	75.899,53	78,69
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	22.791,55	25,90	17.397,91	19,78	20.559,43	21,31
TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	88.000,28	100,00	87.944,59	100,00	96.458,96	100,00

A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 12.287.298,29** equivalendo a **89,15%** da despesa autorizada.

A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	401.216,85	5,07	404.204,75	5,00	413.057,15	3,36
04-Administração	852.700,17	10,78	930.936,98	11,51	1.105.758,69	9,00
08-Assistência Social	154.329,14	1,95	241.238,88	2,98	367.383,47	2,99
09-Previdência Social	10.746,01	0,14	15.537,22	0,19	195.760,40	1,59
10-Saúde	1.586.412,08	20,05	1.686.988,78	20,86	1.937.400,88	15,77
12-Educação	2.145.477,77	27,11	2.297.735,57	28,41	3.574.940,97	29,09
13-Cultura	21.354,39	0,27	25.332,10	0,31	64.340,10	0,52
15-Urbanismo	853.758,29	10,79	602.366,92	7,45	2.147.894,82	17,48
16-Habitação	53.318,44	0,67	2.651,33	0,03	80.510,00	0,66
17-Saneamento	0,00	0,00	9.995,00	0,12	9.104,00	0,07
18-Gestão Ambiental	6.618,00	0,08	50.000,00	0,62	3.510,00	0,03
20-Agricultura	310.668,18	3,93	253.926,42	3,14	246.598,66	2,01
22-Indústria	5.000,00	0,06	0,00	0,00	0,00	0,00
23-Comércio e Serviços	44.649,41	0,56	38.844,44	0,48	201.757,34	1,64
26-Transporte	1.105.098,23	13,97	1.085.207,50	13,42	1.473.281,96	11,99
27-Desporto e Lazer	98.968,06	1,25	105.103,42	1,30	244.850,37	1,99
28-Encargos Especiais	262.978,28	3,32	336.677,43	4,16	221.149,48	1,80
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	7.913.293,30	100,00	8.086.746,74	100,00	12.287.298,29	100,00

A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas² por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	6.905.655,41	87,27	7.637.925,05	94,45	8.810.869,57	71,71
Pessoal e Encargos	3.013.317,52	38,08	3.474.964,01	42,97	3.799.296,86	30,92
Aposentadorias e Reformas	72.838,89	0,92	89.068,98	1,10	0,00	0,00
Pensões	46.115,18	0,58	61.312,91	0,76	0,00	0,00
Contratação por Tempo Determinado	226.704,37	2,86	248.481,35	3,07	373.377,56	3,04
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.339.271,38	29,56	2.656.500,12	32,85	2.912.861,18	23,71
Obrigações Patronais	322.301,23	4,07	204.193,41	2,53	215.640,92	1,75
Sentenças Judiciais	6.086,47	0,08	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	2.108,47	0,03	0,00	0,00
Indenizações Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	24.858,35	0,31	13.412,97	0,11
Despesa com Pessoal e Encargos não classificadas de acordo com a codificação da Portaria 163	0,00	0,00	188.440,42	2,33	284.004,23	2,31
Juros e Encargos da Dívida	44.390,58	0,56	58.491,19	0,72	59.886,33	0,49
Juros sobre a Dívida por Contrato	29.925,29	0,38	58.491,19	0,72	59.886,33	0,49
Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	13.670,65	0,17	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária	794,64	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	3.847.947,31	48,63	4.104.469,85	50,76	4.951.686,38	40,30
Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	98.258,22	0,80
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	68.688,88	0,56
Salário-Família	0,00	0,00	0,00	0,00	5.489,41	0,04
Diárias - Civil	62.826,96	0,79	87.575,70	1,08	84.683,12	0,69
Material de Consumo	1.147.528,75	14,50	1.244.395,03	15,39	1.614.397,68	13,14

² Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: www.tesouro.fazenda.gov.br).

Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	700,00	0,01	3.294,00	0,04	1.200,00	0,01
Material de Distribuição Gratuita	337.321,43	4,26	333.372,64	4,12	323.472,97	2,63
Passagens e Despesas com Locomoção	17.845,00	0,23	26.018,12	0,32	26.760,95	0,22
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	100.818,66	1,27	70.031,36	0,87	111.180,08	0,90
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.211.002,84	15,30	1.295.150,49	16,02	1.837.082,69	14,95
Contribuições	64.038,21	0,81	74.851,83	0,93	158.278,80	1,29
Subvenções Sociais	842.140,45	10,64	908.254,35	11,23	563.001,18	4,58
Obrigações Tributárias e Contributivas	46.785,59	0,59	0,00	0,00	8.040,14	0,07
Sentenças Judiciais	4.000,00	0,05	4.440,00	0,05	8.853,67	0,07
Despesas de Exercícios Anteriores	2.406,21	0,03	0,00	0,00	7.800,00	0,06
Indenizações e Restituições	10.533,21	0,13	6.001,57	0,07	14.498,59	0,12
Outras Despesas Correntes não classificadas de acordo com a codificação da Portaria 163	0,00	0,00	51.084,76	0,63	0,00	0,00
3.3.71.99.00 Transferências a Consórcios Públicos - A Classificar	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,16
DESPESAS DE CAPITAL	1.007.637,89	12,73	448.821,69	5,55	3.476.428,72	28,29
Investimentos	954.789,85	12,07	372.102,10	4,60	3.376.000,34	27,48
Obras e Instalações	636.468,28	8,04	248.024,66	3,07	3.037.338,54	24,72
Equipamentos e Material Permanente	315.821,57	3,99	74.077,44	0,92	255.361,80	2,08
Aquisição de Imóveis	2.500,00	0,03	50.000,00	0,62	83.300,00	0,68
Amortização da Dívida	52.848,04	0,67	76.719,59	0,95	100.428,38	0,82
Principal da Dívida Contratual Resgatado	47.681,37	0,60	76.719,59	0,95	100.428,38	0,82
Principal da Dívida Mobiliária Resgatado	5.166,67	0,07	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Orçamentária	7.913.293,30	100,00	8.086.746,74	100,00	12.287.298,29	100,00

A.3 - Análise Financeira

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro³ do Município no exercício foi o seguinte:

FLUXO FINANCEIRO	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	2.579.386,03
Caixa	4.929,81
Bancos Conta Movimento	321.022,83
Vinculado em Conta Corrente Bancária	528.800,73
Investimentos do RPPS	1.724.632,66
(+) ENTRADAS	17.896.474,22
Receita Orçamentária	13.316.181,38
Receitas Correntes Arrecadadas	10.256.571,50
Receita Intraorçamentária Corrente	250.583,59
Receitas de Capital Arrecadadas	2.809.026,29
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	2.628.093,36
Extraorçamentárias	1.952.199,48
Realizável	79.153,72
Restos a Pagar	688.136,54
Consignações - Entrada	547.296,25
Depósitos de Diversas Origens	306.985,84
Outras Operações	100.428,38
Acréscimos Patrimoniais	230.198,75
(-) SAÍDAS	16.897.646,68
Despesa Orçamentária	12.287.298,29

³ Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição das contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.00.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.00.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras

Despesas Correntes	8.595.690,88
Despesas de Capital	3.476.428,72
Despesas Intra-Orçamentárias	215.178,69
Transferências Financeiras Concedidas	2.628.093,36
Extraorçamentárias	1.982.255,03
Realizável	65.524,60
Restos a Pagar	594.832,44
Consignações - Saída	575.298,53
Depósitos de Diversas Origens	346.171,08
Outras Operações	100.428,38
Decrécimos Patrimoniais	300.000,00
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	3.578.213,57
Caixa	191,28
Banco Conta Movimento	143.128,55
Vinculado em Conta Corrente Bancária	931.670,21
Saldo p/Exercício Seguinte - Investimentos do RPPS	2.503.223,53

Fonte: Balanço Financeiro

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

DISPONIBILIDADES	Valor (R\$)
Caixa	191,28
Bancos c/ Movimento	124.295,51
Vinculado em C/C Bancária	867.924,01
TOTAL	992.410,80

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

ATIVO	R\$	PASSIVO	R\$
Financeiro	3.798.966,58	Financeiro	691.304,89
Disponível	3.578.213,57	Depósitos	3.168,35
Caixa	191,28	Consignações	3.153,61
Bancos Conta Movimento	143.128,55	Depósitos de Diversas Origens	14,74
Bancos Conta Vinculada	931.670,21	Restos a Pagar	688.136,54
Investimentos do RPPS	2.503.223,53	Obrigações a Pagar	688.136,54
Realizável	206.548,74		
Créditos a Receber	206.548,74		
Realizáveis a Longo Prazo	14.204,27		
Permanente	4.367.169,40	Permanente	4.792.465,78
Dívida Ativa	328.451,41	Dívida Fundada Interna	80.528,90
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	328.451,41	Débitos Consolidados	463.164,78
Imobilizado	4.038.717,99	Obrigações a Pagar	463.164,78
Bens Móveis e Imóveis	4.038.717,99	Diversos	4.248.772,10
Bens Imóveis	1.781.576,24	Provisões Matemáticas Previdenciárias	4.248.772,10
Bens Móveis	2.257.141,75		
ATIVO REAL	8.166.135,98	PASSIVO REAL	5.483.770,67
SALDO PATRIMONIAL		SALDO PATRIMONIAL	2.682.365,31
TOTAL	8.166.135,98	TOTAL	8.166.135,98

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 691.304,89**, distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Depósitos de Diversas Origens	14,74

Consignações	3.153,61
Obrigações a Pagar	688.136,54
TOTAL	691.304,89

Fonte: Balanço Patrimonial

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Saldo Inicial do Ativo Financeiro	2.799.563,89	3.798.966,58	999.402,69
Saldo Inicial do Passivo Financeiro	665.188,31	691.304,89	(26.116,58)
Saldo Patrimonial Financeiro	2.134.375,58	3.107.661,69	973.286,11

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 3.107.661,69** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,18** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 973.286,11**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 2.134.375,58** para um superávit financeiro de **R\$ 3.107.661,69**.

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 1.198.959,54**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 691.304,89**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 507.654,65** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,58** de dívida a curto prazo.

A.4.2.3 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado Ajustado Excluído o Instituto/Fundo de Previdência

Excluindo o resultado do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos, apura-se o seguinte resultado do Patrimônio Financeiro nos exercícios de 2007 e 2008:

Resultado do Patrimônio Financeiro em 2007

Grupo Patrimonial	Município	Instituto/Fundo	Saldo Ajustado
Ativo Financeiro	2.799.563,89	1.780.276,65	1.019.287,24
Passivo Financeiro	665.188,31	0,00	665.188,31

Resultado do Patrimônio Financeiro em 2008

Grupo Patrimonial	Município	Instituto/Fundo	Saldo Ajustado
Ativo Financeiro	3.798.966,58	2.513.552,46	1.285.414,12
Passivo Financeiro	691.304,89	0,00	691.304,89

Com a exclusão do Patrimônio Financeiro do Fundo, a variação do Patrimônio Financeiro do Município passa a ter a seguinte demonstração:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Varição
Ativo Financeiro	1.019.287,24	1.285.414,12	266.126,88
Passivo Financeiro	665.188,31	691.304,89	(26.116,58)
Saldo Patrimonial Financeiro	354.098,93	594.109,23	240.010,30

Obs.: A diferença, no valor de R\$ 49.504,27, verificada entre o Resultado Ajustado de Execução Orçamentária de R\$ 190.506,03 e a Variação Ajustada do Patrimônio Financeiro Consolidado, no valor de R\$ 240.010,30, refere-se ao Cancelamento de Restos a Pagar, no montante de R\$ 34.700,00, e ao valor de R\$ 14.804,27, apontado no item A.8.1 deste Relatório.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em um **Superávit Financeiro** de **R\$ 594.109,23** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,54** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação **positiva de R\$ 240.010,30**, passando de um **superávit financeiro de R\$ 354.098,93** para um **superávit financeiro de R\$ 594.109,23**.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	15.847.815,78
Receita Orçamentária	13.316.181,38
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	2.628.093,36
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	96.458,96
Liquidação de Créditos	96.458,96
Despesa Efetiva	13.777.120,34
Despesa Orçamentária	12.287.298,29
Transferências Financeiras Concedidas (Orçamentária)	2.628.093,36
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	1.138.271,31
Aquisição de Bens	1.037.842,93
Desincorporações de Passivos	100.428,38
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	2.070.695,44
Variações Ativas	368.469,57
Incorporação de Ativos (Acréscimos Patrimoniais)	138.870,82
Desincorporações de Passivos (Acréscimos Patrimoniais)	194.898,75
Cancelamento de Restos a Pagar (Acréscimos Patrimoniais)	34.700,00
(-) Variações Passivas	4.570.772,16
Provisões (Decréscimos Patrimoniais)	4.548.772,10

Ajustes de Obrigações (Decréscimos Patrimoniais)	22.000,06
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	(4.202.302,59)
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	2.070.695,44
(+)Resultado Patrimonial-IEO	(4.202.302,59)
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	(2.131.607,15)
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	4.813.972,46
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	(2.131.607,15)
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	2.682.365,31

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	622.122,00	622.322,53
(-) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutações Ativas)	22.353,22	22.353,22
(-) Outras Desincorporações de Passivos (Débitos Consolidados - Mutações Ativas)	78.075,16	78.075,16

(-) Ajuste do exercício de 2007, conforme documentos anexos (fls. 346-349)	0,00	200,53
(+) Outras Incorporações de Obrigações (Débitos Consolidados - VPIEO)	22.000,06	22.000,06
Saldo para o Exercício Seguinte	543.693,68	543.693,68

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	532.527,50	5,81	622.122,00	6,82	543.693,68	4,08

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida fluante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida fluante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	665.188,31
Consignações - Entrada	547.296,25
Depósitos de Diversas Origens - Entrada	306.985,84
Restos a Pagar-Entrada	688.136,54
Outras Operações - Entrada	100.428,38
Consignações - Saída	575.298,53
Depósitos de Diversas Origens - Saída	346.171,08
Restos a Pagar - Saída	594.832,44
Outras Operações - Saída	100.428,38
Saldo para o Exercício Seguinte	691.304,89

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	977.592,85	48,88	665.188,31	23,76	691.304,89	18,20

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	286.639,55
Recebimento de Dívida Ativa	96.458,96
Dívida Ativa - Inscrição (Resultado Aumentativo)	138.270,82
Saldo para o Exercício Seguinte - Dívida Ativa	328.451,41

A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	220.675,03	2,85
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	173.746,88	2,24
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	62.445,86	0,81

Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	41.717,62	0,54
Cota do ICMS	2.797.801,26	36,11
Cota-Parte do IPVA	270.728,32	3,49
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	87.335,63	1,13
Cota-Parte do FPM	3.992.584,63	51,52
Cota do ITR	2.182,15	0,03
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	23.791,09	0,31
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	54.485,62	0,70
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	21.417,47	0,28
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	7.748.911,56	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	11.526.169,77
(-) Compensação entre Regimes de Previdência	101.829,42
(-) Contribuição dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência Social	251.246,00
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.269.598,27
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	9.903.496,08

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	1.461.450,76
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	1.461.450,76

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	1.901.737,13
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	1.901.737,13

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados à Educação Infantil, conforme informações extraídas do Sistema e-Sfinge: fonte 15 - Transferências de Recursos do FNDE (R\$ 37.085,55) e 22 - Transferências de Convênios: Educação (R\$ 705.594,33) (fls. 362-364, do processo).	742.679,88
Despesas classificadas impropriamente em programas de Educação Infantil - (Anexo I, deste relatório)	71,81
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL	742.751,69

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental, conforme informações extraídas do Sistema e-Sfinge: fontes: 94 – Remunerações de Depósitos Bancários (R\$ 14.249,83), 15 - Transferências de Recursos do FNDE (R\$ 172.945,84) e 22 - Transferências de Convênios: Educação (R\$ 54.671,24) (fls. 361-364, do processo).	241.866,91
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental (Anexo I, deste relatório)	3.956,54
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	245.823,45

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	1.461.450,76	18,86
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.901.737,13	24,54
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	742.751,69	9,59
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	245.823,45	3,17
(-) Ganho com FUNDEB	227.674,29	2,94

(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB	10.026,54	0,13
Total das Despesas para efeito de Cálculo	2.136.911,92	27,58
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.937.227,89	25,00
Valor acima do Limite (25%)	199.684,03	2,58

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 2.136.911,92** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **27,58%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 199.684,03**, representando **2,58%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	1.497.272,56
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	10.026,54
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	904.379,46
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEB	982.381,90
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/Profissionais do Magistério)	78.002,44

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 982.381,90**, equivalendo a **65,18%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	1.497.272,56
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	10.026,54
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	1.507.299,10
95% dos Recursos do FUNDEB	1.431.934,15
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira*	1.482.913,69
Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	50.979,54

(*) O valor das despesas foi apurado conforme quadro abaixo:

Descrição	Valor (R\$)
Receitas recebidas do FUNDEB em 2008	1.497.272,56
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	10.026,54
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2008 (fls.196 e 197 dos autos)	(24.385,41)
(+) Despesas empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar	0,00
(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2008	1.482.913,69

Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)	
Descrição	Valor (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2008	24.385,41
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar	(0,00)
(=) Recursos recebidos do FUNDEB em 2008 que não foram utilizados	24.385,41

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 1.482.913,69**, equivalendo a **98,38%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	1.922.168,77
Vigilância Sanitária (10.304)	7.963,04
Vigilância Epidemiológica (10.305)	7.269,07
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	1.937.400,88

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde, conforme informações extraídas do Sistema e-Sfinge: fontes: 23 - Transferências de Convênios: Saúde (R\$ 133.030,68), 94 – Remuneração de Depósitos Bancários (R\$ 3.321,72) e 14 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS (R\$ 500.325,68) (fls. 402-405, do processo).	636.678,08
Despesa Classificadas impropriamente em Programas de Saúde - (Anexo II, deste relatório)	7.797,99
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	644.476,07

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	1.937.400,88	25,00
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	644.476,07	8,32
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	1.292.924,81	16,69
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	1.162.336,73	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	130.588,08	1,69

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2008 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 1.292.924,81**, correspondendo a um percentual de **16,69%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	3.507.137,14
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	3.507.137,14

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	292.159,72
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	292.159,72

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Indenizações Restituições Trabalhistas	13.412,97
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	13.412,97

M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	9.903.496,08	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.942.097,65	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.507.137,14	35,41
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	292.159,72	2,95
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	13.412,97	0,14
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	3.785.883,89	38,23
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	2.156.213,76	21,77

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **38,23%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	9.903.496,08	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.347.887,88	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.507.137,14	35,41
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	13.412,97	0,14
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.493.724,17	35,28
VALOR ABAIXO DO LIMITE	1.854.163,71	18,72

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **35,28%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	9.903.496,08	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	594.209,76	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	292.159,72	2,95
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	292.159,72	2,95
VALOR ABAIXO DO LIMITE	302.050,04	3,05

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **2,95%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	1.085,79	14.634,07	7,42
FEVEREIRO	1.085,79	14.634,07	7,42
MARÇO	1.085,79	14.634,07	7,42

ABRIL	1.085,79	14.634,07	7,42
MAIO	1.140,08	14.634,07	7,79
JUNHO	1.140,08	14.634,07	7,79
JULHO	1.140,08	14.634,07	7,79
AGOSTO	1.140,08	14.634,07	7,79
SETEMBRO	1.140,08	14.634,07	7,79
OUTUBRO	1.140,08	14.634,07	7,79
NOVEMBRO	1.140,08	14.634,07	7,79
DEZEMBRO	1.140,08	14.634,07	7,79

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 7.432 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2007) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
13.065.597,79	127.906,12	0,98

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 127.906,12**, representando **0,98%** da receita total do Município (**R\$ 13.065.597,79**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	646.177,90	9,34
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	6.072.121,50	87,76
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	200.907,55	2,90
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	6.919.206,95	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	413.057,15	
Total das despesas para efeito de cálculo	413.057,15	5,97
Valor Máximo a ser Aplicado	553.536,56	8,00
Valor Abaixo do Limite	140.479,41	2,03

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 413.057,15**, representando **5,97%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2007 (**R\$ 6.919.206,95**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 7.432 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2007), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
415.200,00	248.444,52	59,84

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 248.444,52**, representando **59,84%** da receita total do Poder (**R\$ 415.200,00**).

Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no §2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no §1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2008	(28.470,65)	(868.516,82)	(840.046,17)

A meta fiscal do resultado nominal⁴ prevista para o exercício de 2008 **foi alcançada**.

⁴ Calculado através da soma do Resultado Primário com o total de juros nominais relativos à dívida pública, o Resultado Nominal busca indicar a necessidade de financiamento do ente.

A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2008	286.567,26	1.051.046,12	764.478,86

A meta fiscal do resultado primário⁵ prevista para o exercício de 2008 **foi alcançada**.

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º, não Alcançada, em descumprimento á Lei Municipal nº 1416 - 2007

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	1.706.812,43	1.566.713,41	(140.099,02)
Até o 2º Bimestre	3.413.624,86	3.892.301,10	478.676,24
Até o 3º Bimestre	5.120.437,29	5.641.465,66	521.028,37
Até o 4º Bimestre	6.827.249,72	8.882.482,21	2.055.232,49
Até o 5º Bimestre	8.534.062,15	10.739.968,86	2.205.906,71
Até o 6º Bimestre	10.240.874,58	13.316.181,38	3.075.306,80

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2008 **foi alcançada não** sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

⁵ O Resultado Primário evidencia a compatibilidade dos gastos com a arrecadação, indicando a capacidade do ente público de saldar suas dívidas de forma sustentável.

A.6.3 - Verificação do cumprimento do disposto no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000

O Município de Salete, atendendo à solicitação encaminhada via Ofício Circular TC/DMU nº 1620/2009, remeteu relação de despesas pertencentes ao exercício de 2008 que possuem reflexo na apuração do limite legal estabelecido no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, conforme quadro a seguir:

PODER EXECUTIVO	Recursos Vinculados	Recursos Não Vinculados
1 - Despesa contraída entre 01/01/08 e 30/04/08, liquidada e não empenhada	Não há valores a informar	
2 - Despesa contraída entre 01/05/08 e 31/12/08, liquidada e não empenhada	Não há valores a informar	
3 - Despesa contraída entre 01/01/08 e 30/04/08, empenhada, liquidada e cancelada, e conseqüentemente, não inscrita em Restos a Pagar ao final do exercício.	Não há valores a informar	
4 - Despesa contraída entre 01/05/08 e 31/12/08, empenhada, liquidada e cancelada, e conseqüentemente, não inscrita em Restos a Pagar ao final do exercício.	Não há valores a informar	

Quanto à metodologia aplicada, todas as despesas contraídas antes de 30 de abril do último ano do mandato, inclusive as de anos anteriores, já estão compromissadas para serem pagas, e conseqüentemente, devem ser consideradas para efeito de projeção de fluxo de caixa para estimativa das disponibilidades de caixa ao final do mandato.

Neste sentido, esses compromissos interferem no comprometimento dos recursos financeiros quando do levantamento das disponibilidades de caixa para efeito da LRF. Assim, segundo a mesma, disponibilidade de caixa não é o valor financeiro existente em espécie na tesouraria ou nos bancos (componente do Ativo Financeiro) sendo, pois o resultado entre esses saldos e as dívidas existentes registradas no Passivo Financeiro, além de outras despesas não contabilizadas, todas pendentes de pagamento. Este entendimento advém da redação do parágrafo único do artigo 42, o qual estabelece que “na determinação da disponibilidade de caixa serão consideradas os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício”. (grifo nosso)

Ressalta-se que, para efeito de verificação do cumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, no montante de despesas compromissadas serão consideradas aquelas liquidadas, bem como todos os restos a pagar processados e os não processados, até a disponibilidade de caixa, utilizando-se o critério do regime de competência que norteia o registro da despesa pública.

No tocante aos Fundos, Fundações e Autarquias, suas disponibilidades financeiras serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas junto ao Grupo Disponível no Balanço Consolidado. O mesmo se faz com relação aos Restos a Pagar das Unidades desconcentradas e da Administração Indireta.

Desta forma, passamos a expor especificamente a situação constatada no Município de Salete, conforme segue:

QUADRO 1 - DO PODER EXECUTIVO

RECURSOS VINCULADOS	
ATIVO DISPONÍVEL	
BANCOS	
Saldos de Contas Vinculadas da Prefeitura (conforme fls. 194 a 198 dos autos, resposta ao Ofício Circular)	896.656,99
(+) Saldo das contas do Fundo Municipal da Saúde (Conta Movimento e Vinculada) (Fonte: Balanço da Unidade Gestora e resposta ao Ofício Circular 1620/2009, fl. 197)	72.250,31
(+) Saldos de Contas Vinculadas registradas como Contas Movimento na Prefeitura Municipal, conforme informações em resposta ao Ofício Circular 1620/2009, fls. 194 a 198 dos autos (Contas nº 1.220-6, 1.219-2, 7.815-0, 4.909-6, 5.891-5, 8.768-8 e 390-4).	26.000,84
(-) Saldo de Conta Vinculada relativa ao Fundo Especial (Conta nº 9.882-5, conforme Ofício Circular 1620/2009, fls. 197 dos autos.	4.600,73
TOTAL (1)	990.307,41
PASSIVO CONSIGNADO	
(+) Depósitos de Diversas Origens – DDO (Fonte: Balanço Consolidado, fl. 119)	14,74
(+) Consignações (Fonte: Balanço Consolidado, fl. 119)	3.153,61
(+) Restos a Pagar Não Processados da Prefeitura do exercício de 2008 (Fonte: e-Sfinge, fls. 360 dos autos)	688.136,54
TOTAL (2)	691.304,89
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LÍQUIDA VINCULADA, APURADA EM 31/12/2008 (TOTAL 1 – TOTAL 2)	299.002,52

QUADRO 2 - DO PODER EXECUTIVO

RECURSOS NÃO VINCULADOS	
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA X DESPESA COMPROMISSADA	
ATIVO DISPONÍVEL	
CAIXA	191,28
BANCOS	
Conta Movimento (conforme fls. 194 a 198 dos autos, resposta ao Ofício Circular)	95.562,53
(-) Saldos de Contas Vinculadas registradas como Contas Movimento na Prefeitura Municipal, conforme informações em resposta ao Ofício Circular 1620/2009, fls. 194 a 198 dos autos (Contas nº 1.220-6, 1.219-2, 7.815-0, 4.909-6, 5.891-5, 8.768-8 e 390-4).	26.000,84
TOTAL (1)	69.752,97
PASSIVO CONSIGNADO	
TOTAL (2)	0,00
TOTAL DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES (TOTAL 1 - TOTAL 2 = TOTAL 3)	69.752,97
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LÍQUIDA NÃO-VINCULADA, APURADA NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES	69.752,97

Portanto, conforme demonstrativo anterior (Quadro 2), conclui-se que o Município de Salete não contraiu obrigações de despesas sem disponibilidade financeira, restando evidenciado o cumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

A.7 - Do Controle Interno

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder” (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei”(grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

“Art. 113 — A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública

municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

- I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;
- II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal." (grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

"Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003."

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

Município de Salete instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 025/2003, de 29/08/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno, foi nomeada através da Portaria nº 0246/2005, em 01/06/2006, o Sra. Solenir de Amorin Venturi - cargo efetivo.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

O Município de Salete encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º e 5º bimestres no prazo, cumprindo o disposto no art. 5º, da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Deixou-se de encaminhar o relatório de controle interno referente ao 6º bimestre, descumprindo o disposto no art. 5º da Res. Nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos, não foram verificadas irregularidades ou ilegalidades levantadas pelo Órgão de Controle Interno, com referência a execução do orçamento e dos registros contábeis, bem como com relação aos atos e fatos da administração municipal.

Observou-se que nos relatórios enviados as informações referentes ao Poder Legislativo, limitam-se apenas ao repasse dos duodécimos da Prefeitura para a Câmara Municipal.

Para fins de emissão de Parecer Prévio, por parte desta Corte de Contas, a seguinte restrição comporá a conclusão deste Relatório:

A.7.1 - Ausência da remessa do Relatório de Controle Interno, referente ao 6º bimestre de 2008, em descumprimento ao art. 3º da Lei Complementar 202/2000 c/c art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004.

A.8 - Outras Restrições

A.8.1 – Divergência de R\$ 14.804,27 entre a variação do Saldo Patrimonial Financeiro e o resultado da execução orçamentária, contrariando as normas contábeis da Lei Federal nº 4.320/64, artigo 85

A evolução do Ativo Financeiro e do Passivo Financeiro do exercício de 2007 para 2008 demonstra uma variação do Saldo Patrimonial Financeiro da ordem de R\$ 240.010,30, conforme quadro a seguir:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Varição
Ativo Financeiro	1.019.287,24	1.285.414,12	266.126,88
Passivo Financeiro	665.188,31	691.304,89	(26.116,58)
Saldo Patrimonial Financeiro	354.098,93	594.109,23	240.010,30

Todavia, o Resultado Orçamentário Consolidado Ajustado (excluído o Resultado Orçamentário do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Público do município de Salete), por sua vez, apresentou um superávit de R\$ 190.506,03, restando evidenciada uma diferença de R\$ 49.504,27, sendo que, deste valor, R\$ 34.700,00 decorre do cancelamento de Restos a Pagar (vide Anexo 15, fls. 120-122), restando, por fim, uma divergência no valor de R\$ 14.804,27.

Ressalta-se que a variação do saldo patrimonial financeiro deve espelhar o resultado orçamentário do exercício, o que não ocorreu, contrariando o previsto na Lei Federal nº 4.320/64, art. 85.

A.8.2 – Divergência entre os valores relativos aos créditos adicionais informados ao sistema e-Sfinge, e os constantes do Balanço Consolidado do Município no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, Anexo 12 - Balanço Orçamentário, contrariando o disposto no artigo 3º da Lei Complementar 202/2000 c/c o art. 2º Instrução Normativa 04/2004, revelando deficiência de controle interno do setor, não atendendo o artigo 4º da Resolução nº TC 16/94

O Município encaminhou via eletrônica ao sistema e-Sfinge, as informações relativas aos créditos adicionais e aos recursos para abertura dos respectivos créditos. Os dados remetidos demonstram que as suplementações de créditos orçamentários foram da ordem de R\$ 4.313.834,59 e as anulações de recursos de créditos ordinários no valor de R\$ 772.540,63 (fl. 358 dos autos).

Considerando que o total de créditos orçamentários fixados pela Lei Orçamentária Municipal nº 1428/2007, de 13/12/07, foi de R\$ 10.240.874,58 e tendo em vista que, conforme as informações prestadas eletronicamente, o montante de créditos autorizados no exercício de 2008 seria da ordem de R\$ 13.782.168,54, apura-se uma divergência de R\$ 40.288,48 do constatado no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com Realizada, (R\$ 13.822.457,02), conforme demonstrado abaixo:

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	10.240.874,58
Ordinários	10.218.874,58
Reserva de Contingência	22.000,00
(+) Créditos Adicionais	4.313.834,59
Suplementares	4.313.834,59

(-) Anulações de Créditos	772.540,63
Orçamentários/Suplementares	772.540,63
(=) Créditos Autorizados	13.782.168,54

A situação apurada denota contrariedade ao disposto na Lei Complementar 202/2000 c/c a Instrução Normativa TC – 04/2004 que instituiu o Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão e revelando deficiência do controle interno do setor, não atendendo o artigo 4º da Resolução TC 16/94.

A.8.3 - Abertura de Créditos Adicionais Suplementares por conta de transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, no montante de R\$ 385.278,16, sem prévia autorização legislativa específica, em desacordo com o disposto no artigo 167, V e VI da CF/88

Em verificação dos atos de alteração orçamentária do Município, remetidos via sistema e-Sfinge, evidenciou-se a abertura de créditos adicionais durante todo o exercício em questão, no qual foram selecionados os seguintes atos:

Decretos	Lei	Crédito Adicional
28, 30, 33, 34, 35, 37, 39, 40, 41, 42, 44, 46, 47, 49, 51, 52, 57, 58, 60, 61, 62, 65, 67, 68, 69, 73 e 75 (fls.382-401)	1428/2007 (LOA)	Suplementar

Da análise desses atos verificou-se que o Município abriu Créditos Adicionais Suplementares, utilizando para isso os recursos da anulação parcial/total das dotações orçamentárias, no valor de R\$ 385.278,16. Contudo, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, não foram autorizados pelo Poder Legislativo em Lei específica, em desacordo com o disposto no artigo 167, V e VI, da Constituição Federal, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Decreto	Nº Lei*	Projetos e/ou atividades suplementados	Projetos e/ou atividades anulados	Valor
33/08	1.428/2007	1008	2020	6.000,00
35/08	1.428/2007	2010	2020	3.000,00 (parcial)
39/08	1.428/2007	2010	2022 e 2023	20.500,00

40/08	1.428/2007	2030 e 2032	1025 e 1038	23.515,00
42/08	1.428/2007	2010	2054	35.000,00
46/08	1.428/2007	2064	1062 e 1063	30.000,00
47/08	1.428/2007	2064	1053, 1058 e 1060	14.750,00
57/08	1.428/2007	1037	1025, 2030, 2032 e 1039	100.000,00
58/08	1.428/2007	2010, 2011, 2030, 2031 e 2040	2019, 1026, 2028, 2029, 1038 e 1050	72.863,86
61/08	1.428/2007	2010, 2011, 2018, 2049, 2054, 2064 e 2092	2065, 1079, 2080, 2081, 1087, 1088 e 2092	54.159,30 (parcial)
68/08	1.428/2007	2068	1067	10.000,00 (parcial)
75/08	1.428/2007	2092 e 0093	2076 e 0095	15.490,00
TOTAL				385.278,16

* Lei Orçamentária Anual nº 1.428/2007

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59 estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção 'in loco', conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e

outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente às contas do exercício de 2008 do Município de Salete, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes:

I - DO PODER EXECUTIVO :

I- A. RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL:

I.A.1. Abertura de Créditos Adicionais Suplementares por conta de transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, no montante de R\$ 385.278,16, sem prévia autorização legislativa específica, em desacordo com o disposto no artigo 167, V e VI da CF/88 (item A.8.3, deste Relatório);

I - B. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

I.B.1. Ausência da remessa do Relatório de Controle Interno, referente ao 6º bimestre de 2008, em descumprimento ao art. 3º da Lei Complementar 202/2000 c/c art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004 (item A.7.1);

I.B.2. Divergência de R\$ 14.804,27 entre a variação do Saldo Patrimonial Financeiro e o resultado da execução orçamentária, contrariando as normas contábeis da Lei Federal nº 4.320/64, artigo 85 (item A.8.1);

I.B.3. Divergência entre os valores relativos aos créditos adicionais informados ao sistema e-Sfinge e os constantes do Balanço Consolidado do Município no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, Anexo 12 - Balanço Orçamentário, contrariando o disposto no artigo 3º da Lei Complementar 202/2000 c/c o art. 2º Instrução Normativa 04/2004, revelando

deficiência de controle interno do setor, não atendendo o artigo 4º da Resolução nº TC 16/94 (item A.8.2).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

III - RESSALVAR que o processo PCA 09/00209283, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2008), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final. (incluir essa ressalva somente se a Câmara de Vereadores receber suprimentos).

É o Relatório.

DMU/DCM 3, em 23/09/2009

Júlio César de Melo
Auditor Fiscal de Controle Externo

Edésia Furlan
Auditora Fiscal de Controle Externo
Chefe de Divisão

De acordo, em /09/2009

Cristiane de Souza Reginatto
Coordenadora de Controle
Inspetoria 1

ANEXO I

Despesas excluídas do cálculo do ensino por não serem consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino para fins de apuração do limite.

ENSINO FUNDAMENTAL

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	Histórico
1613	16/05/2008	COMERCIAL DE ALIMEN.ENTRE LTDA/ME RIOS	211,42	211,42	AQUISICAO DE MANTIMENTOS CONF. NOTAS FISCAIS Nº 55 5,556,557 DESTINADOS P/ CONFRATERNIZACAO DOS FUNCIONARIOS DA PREFEITURA DIA 01 DE MAIO REALIZADO NO CLUBE ESPORTIVO E RECR. SALETE CONF. LEI Nº 974 DE 28/04/1997.
1614	16/05/2008	COMERCIAL DE ALIMEN.ENTRE LTDA/ME RIOS	200,58	200,58	AQUISICAO DE MANTIMENTOS CONF. NOTAS FISCAIS Nº 55 5,556,557 DESTINADOS P/ CONFRATERNIZACAO DOS FUNCIONARIOS DA PREFEITURA DIA 01 DE MAIO REALIZADO NO CLUBE ESPORTIVO E RECR. SALETE CONF. LEI Nº 974 DE 28/04/1997.
2488	11/07/2008	COMERCIAL DE ALIMEN.ENTRE LTDA/ME RIOS	571,82	571,82	AQUISICAO GENEROS ALIMENTICIOS CONFORME NOTA FISCAL Nº 601 DESTINADOS PARA HOMENAGENS DAS UNIDADES ESCOLARES. (OVOS, LEITE, COCO RALADO, MAIZENA, SALGADINHOS, REFRIGERANTES...)
3254	29/08/2008	COMERCIAL DE ALIMEN.ENTRE LTDA/ME RIOS	133,44	133,44	AQUISICAO GENEROS ALIMENTICIOS CONFORME NOTAS FISCAIS Nº 639 E 641 DESTINADOS PARA CAPACITACAO DE PROFESSORES E PARA ALUNOS DO CURSO DE TEATRO DO ENSINO FUNDAMENTAL. (QUEIJO, MORTADELA, CREME DE LEITE, NESCAFE, ACUCAR...)
1589	15/05/2008	COMERCIAL.DE ALIMENTOS MORATELLI LTDA.	120,77	120,77	AQUISICAO REFRIGERANTES CONF. NF Nº 19 66 DESTINADOS PARA CONFRATERNIZACAO DOS FUNCIONARIOS DA PREFEITURA NO DIA 01 DE MAIO REALIZADO NO CLUBE ESPORTIVO DE SALETE CONF. LEI Nº974 DE 28/04/1997.
1594	15/05/2008	COMERCIAL.DE ALIMENTOS MORATELLI LTDA.	127,30	127,30	AQUISICAO REFRIGERANTES CONF. NF Nº 19 66 DESTINADOS PARA CONFRATERNIZACAO DOS FUNCIONARIOS DA PREFEITURA NO DIA 01 DE MAIO REALIZADO NO CLUBE ESPORTIVO E RECRE. SALETE CONF. LEI Nº 974 DE 28/04/1997.
4015	22/10/2008	COMERCIAL.DE ALIMENTOS MORATELLI LTDA.	282,64	282,64	AQUISICAO DE COPOS DESCARTAVEIS E REFRIGERANTES CONFORME NOTA FISCAL Nº 2009 DESTINADOS PARA LANCHE DE ALUNOS EM DESFILE

					CIVICO DO DIA 07 DE SETEMBRO REALIZADO NA RUA DO SANTUARIO.
4481	21/11/2008	DB S/A COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS	80,00	80,00	AQUISICAO DE 01 UN BATEDEIRA DE BOLO DESTINADA PAR A ESCOLA DE PROJETOS MACHADO DE ASSIS.
3380	03/09/2008	NEIVINHA PEREIRA DANIELSKI	38,31	38,31	REEMBOLSO DESPESA NA COMPRA DE HELANCA P/ CONFECCAO DE ROUPAS PARA OS INTEGRANTES DA FANFARA EM APRESENTACAO DO DESFILE CIVICO A REALIZAR-SE NO DIA 07 DE SETEMBRO DE 2008 NA RUA DO SANTUARIO.
3446	10/09/2008	NEIVINHA PEREIRA DANIELSKI	17,00	17,00	MEIA DIARIA EM VIAGEM A RIO DO SUL PARA COMPRAR ARTIGOS PARA A FANFARA ENTRE ROUPAS, TECIDOS E OUTRAS PARA APRESENTACAO DO DESFILE CIVICO DO DIA 07 DE SETEMBRO. NO DIA 01/09/2008.
3381	03/09/2008	PAPELARIA CONTINENTAL	189,00	189,00	AQUISICAO DE 05MT PAPEIS ADESIVOS COLORIDO E TRANS PARENTE DESTINADOS PARA DECORACAO DA FANFARA NO DESFILE CIVICO DO DIA 07 DE SETEMBRO A REALIZAR-SE NA RUA DO SANTUARIO.
1261	25/04/2008	PAPELARIA CRUZEIRO	54,50	54,50	AQUISICAO DE 100 FLS PAPEL CASCA OVO E 100 FLS PAPEL CANSON DESTINADOS P/ OS ALUNOS DOS CURSOS DE CORTE E COSTURA E GASTRONOMIA REALIZADO NA ESCOLA DE PROJETOS MACHADO DE ASSIS. (DIPLOMA)
3855	01/10/2008	SANGUE DERRAMADO PRODUcoes ARTISTICAS LTDA. ME	1.500,00	1.500,00	PRESTACAO DE SERVICOS REF A SHOW CULTURAL EM COMEMORACAO A SEMANA DA CRIANCA REALIZADO NO CLUBE ESPORTIVO E RECREATIVO SALETE.
3342	01/09/2008	TERFILL - COM.ATACADISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHOS LTDA	340,55	340,55	AQUISICAO DE MATERIAIS CONFORME NOTA FISCAL Nº 368 7 DESTINADOS PARA CONFECCAO DE ROUPAS PARA INTEGRANTES DA FANFARA NO DESFILE CIVICO DO DIA 07 DE SETEMBRO REALIZADO NA RUA DO SANTUARIO. (ZIPERS, BOTOES, CORDOES, MARABU)
3384	03/09/2008	TERFILL - COM.ATACADISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHOS LTDA	28,21	28,21	AQUISICAO DE MATERIAIS CONFORME NOTA FISCAL Nº 369 0 DESTINADOS PARA FANFARA DOS ALUNOS DAS ESCOLAS D O ENSINO FUNDAMENTAL EM APRESENTACAO DO DESFILE CIVICO DO DIA 07 DE SETEMBRO A REALIZAR-SE NA RUA DO SANTUARIO. (BOTOES E GOLAO)
3347	01/09/2008	TO BALE COM. E REPR. DE EMBALAGENS LTDA	61,00	61,00	AQUISICAO DE ESTOLAS CONFORME NOTA FISCAL Nº 16178 DESTINADOS PARA FANFARA EM DESFILE CIVICO DO DIA 07 DE SETEMBRO A REALIZAR-SE NA RUA DO SANTUARIO.
TOTAL			3.956,54	3.956,54	

ENSINO INFANTIL

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	Histórico
1593	15/05/2008	COMERCIAL.DE ALIMENTOS MORATELLI LTDA.	71,81	71,81	AQUISICAO DE REFRIGERANTES CONF. NOTA FISCAL N° 19 66 DESTINADOS PARA CONFRATERNIZACAO DOS FUNCIONARI OS DA PREFEITURA NO DIA 01 DE MAIO REALIZADO NO CLUBE ESPORTIVO E RECRE. SALETE CONF. LEI N° 974 DE 28/04/1997.
TOTAL			71,81	71,81	

ANEXO II

Despesas excluídas do cálculo da saúde por não serem consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde para fins de apuração do limite ou Despesas sem caráter público.

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	Histórico
100	13/02/2008	BABY PISS IND.E COM. DE FRALDAS DESCARTAVEIS LTDA	1.280,00	1.280,00	AQUISICAO DE 160 PACOTES DE FRAUDAS PARA DISTRI- BUICAO NAS UNIDADES DE SAUDE.
511	13/05/2008	BABY PISS IND.E COM. DE FRALDAS DESCARTAVEIS LTDA	1.325,60	1.325,60	AQUISICAO DE 154PC FRALDAS DESCARTAVEIS PARA DISTRIBUICAO GRATUITA A PESSOAS NECESSITADAS.
1020	27/08/2008	BABY PISS IND.E COM. DE FRALDAS DESCARTAVEIS LTDA	960,00	960,00	AQUISICAO DE 120PC DE FRALDAS DESCARTAVEIS ADULTO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA A PESSOAS NECESSITADAS.
1120	08/09/2008	BABY PISS IND.E COM. DE FRALDAS DESCARTAVEIS LTDA	1.345,67	1.345,67	AQUISICAO DE 24PC FRALDAS PISS SUPER E 130PC FRALDAS ADULTO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA A PESSOA S NECESSITADAS.
1458	25/11/2008	BABY PISS IND.E COM. DE FRALDAS DESCARTAVEIS LTDA	1.094,06	1.094,06	AQUISICAO DE 116PC FRALDAS DESCARTAVEIS PARA DISTRIBUICAO A PESSOAS NECESSITADAS.
357	11/04/2008	CONTABILIDADE E DESPACHANTE NEY LTDA ME	250,00	250,00	PRESTACAO DE SERVICOS NO LICENCIAMENTO DOSVEICULOS DOS SERVICOS DA SAUDE PLACAS MCL 0342, MGH 6572, MHO 2322, MGH 6532 E MCR 2574.
581	30/05/2008	CONTABILIDADE E DESPACHANTE NEY LTDA ME	50,00	50,00	SERVICOS PRESTADOS REF. AO LICENCIAMENTO DO VEICUL O PLACA MBO 5685 DA SECR. DA SAUDE.
660	10/06/2008	GRAFICA CRISTOFOLINI	720,00	720,00	SERVICOS PRESTADOS NA CONFECCAO DE 4.000UN IMAS DE GELADEIRA DESTINADOS PARA CAMPANHA DE RECICLAGE M A SEREM DISTRIBUIDOS AOS MUNICIPES.
455	30/04/2008	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA-SC	772,66	772,66	PAGAMENTO DE MULTA DE TRANSITO DO VEICULO PLACAS MCR 2574, COMETIDA PELO FUNCIONARIO ADEMIR NUNES.
TOTAL			7.797,99	7.797,99	



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730

Home-page: www.tce.sc.gov.br

PROCESSO	PCP-09/00146850
UNIDADE	Município de SALETE
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008.

ÓRGÃO INSTRUTIVO

Parecer - Remessa

Ao Senhor Conselheiro Relator, ouvida a Douta Procuradoria, submetemos à consideração o Processo em epígrafe.

TC/DMU, em /09/2009

GERALDO JOSÉ GOMES

Diretor de Controle dos Municípios